

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de Janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06688.2023**, que tem por objeto **Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA.**

Vargem Grande – MA, 02 de Janeiro de 2023.



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



## SOLICITAÇÃO

Vargem Grande - MA, 02 de Janeiro de 2023

Ao  
Setor de Engenharia  
Vargem Grande - MA


Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA. Sendo que no acervo municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

  
**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração



**DESPACHO**

Vargem Grande/MA, 03 de Janeiro de 2023

Ao Senhor  
**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração


Prezado Senhor,

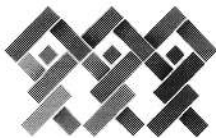
Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel, referente à Locação do Imóvel para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/Ma, situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco.

Atenciosamente,



**Sergio Oliveira Barros**  
Engenheira Civil  
Crea: 1114753416

  
Sergio Oliveira Barros  
Eng. Civil  
CREA: 1114753416



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



# LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

## SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco

CEP – 65.430.000

Vargem Grande / MA

## RESUMO

11 CÔMODOS

ÁREA TOTAL: 236,90 M<sup>2</sup>

ÁREA CONSTRUIDA: 144,13 M<sup>2</sup>

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 1.500,00

*Gergio*  
Gergio Gylberto Carlos  
Eng. Civil  
CREA: 1114793416

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO

**OBJETO:** Imóvel situado à Avenida Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco– Vargem Grande - MA.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA BASE:** Janeiro de 2023

## 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do ponto Residencial, situado à Avenida Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco – Vargem Grande - MA, atualmente desocupado e que será alvo de maiores detalhes adiante.

## 2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA  
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340  
prefeituradevargemgrande@gmail.com

*Gergio Oliveira Batista*  
Eng. Civil  
CREA: 1114769-3

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

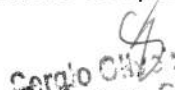
3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel posicionado com vista frontal para à Avenida Castelo Branco, composto de 11 cômodos, 2WC. As salas, e os banheiros possuem piso cerâmico, sendo a das salas 20 x 20 de cor branca, e em bom estado de conservação, paredes revestidas com tinta plástica PVA, banheiro recém-reformado com azulejos até 1,80m de altura, o piso da varanda com azulejos e paredes pintadas em tinta PVA, também em bom estado de conservação. As portas são do tipo madeira maciças pintadas e recém trocadas. A cobertura é composta por

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA  
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340  
prefeituradevargemgrande@gmail.com

  
Sergio Oliveira Barros  
Eng. Civil  
CREA: 111475341-5

telha cerâmica e estrutura de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom. As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica e instalação elétrica recentemente revisada. O forro da edificação é constituído em um a parte por forro PVC.

Denota ser um ponto residencial novo, pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em ótimas condições, áreas limpas e pinturas e acabamentos em excelente estado.

O ponto residencial tem aproximadamente 10 anos. A fachada apresenta pintura PVA, com porta de aço de correr, porta de entrada para a recepção tipo madeira maciça de cor marrom.

Prédio localizado no Bairro São Francisco, a poucos metros de Praça, escolas, situado em rua de trânsito intenso.

## 5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 144,13m<sup>2</sup>

Área do terreno: 236,90m<sup>2</sup>

## 6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

### 6.1- LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOSPÚBLICOS:

O imóvel está localizado à Avenida Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco. Que é uma região estritamente comercial, com comércio local formado por lojas, panificadoras, bares, lanchonetes e demais atividades comerciais.

À Avenida Castelo Branco, no trecho fronteiro do imóvel, apresenta-se declive, pavimentada em asfalto, com 01 pista de rolamento em 2 (dois) sentidos, com aproximadamente, 8,00 m de largura de leito carroçável, possuindo ainda o logradouro,

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA

CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340  
prefeituradevargemgrande@gmail.com

Sergio Oliveira Costa  
Eng. Civil  
CREA: 111477-1

iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio, distribuição de água, energia elétrica, arborização, telefonia, TV a cabo, coleta de lixo, entrega postal.

## 6.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O Bairro da São Francisco trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos simples e médio, que apresenta características predominantemente residenciais e integra a Região de Vargem Grade, o local é servido por asfalto, guias e sarjetas, passeio, redes de água pluviais, água potável, esgoto, redes de energia elétrica domiciliar e pública e rede de telefonia.

## 7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta de localização,- Ilustração fotográfica,- Certidão de dados cadastrais.

## 8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo:  $(160.000,00 \times 0,95)/100 = 1.500,00$  (aproximadamente)

**R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**



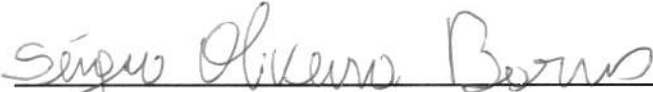



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**

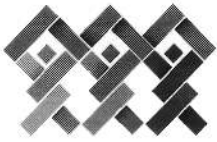


## ENCERRAMENTO

Damos por encerrado o presente LAUDO em 07 (sete) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo anexos. Vargem Grande- MA, Janeiro de 2023.

  
Engenheiro Civil – Prefeitura de Vargem Grande - MA

  
Sérgio Oliveira Barros  
Eng. Civil  
CREA: 1114753416



## ANEXOS



Localização do Imóvel Assinalada.

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA  
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340  
prefeituradevargemgrande@gmail.com


*G*  
Gergio Oliveira Ramos  
Eng. CIVIL  
CREA: 111477-1/2019

Vargem Grande - MA, 04 de janeiro de 2023

Ao  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Publica do Município de Vargem Grande/MA, com um valor mensal do contrato de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e total R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.06688.2023.

Atenciosamente,



**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração



## DESPACHO

Ao Sr.,  
**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA.

À Contabilidade para informar sobre:

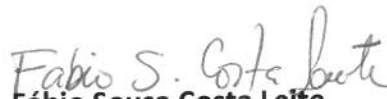
Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 18.000,00

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Atividade 0102.061220011.0.023 - Manutenção da Guarda Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 18.000,00. Fonte de recurso: 1500000000.

Vargem Grande/MA, 04 de Janeiro de 2023.

  
**Fábio Sousa Costa Leite**  
Contador  
CRC/MA013569/0




## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande - MA, 05 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,

  
**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

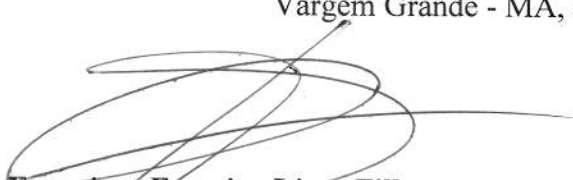
Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Publica do Município de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 683/2022 de 23 de Novembro de 2022, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas referente à Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Publica do Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2023, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,01%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 05 de Janeiro de 2023



**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA, de acordo com as especificações constantes neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o Funcionamento da Segurança Pública. Sendo que no acervo municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

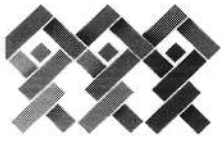
### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- situado à Castelo Branco, nº 234, Bairro São Francisco
- 11 cômodos – 02 WC
- Área construída: 144,13 M<sup>2</sup>
- Área Total 236,90 M<sup>2</sup>

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;



5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

### São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

## 7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

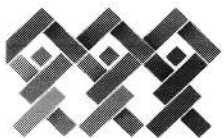
a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.





7.3 São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:



I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

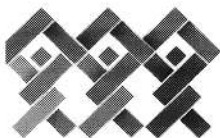
9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **06º (sexto) dia útil** do mês



subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**10.2** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta:

Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

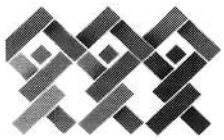
A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

**Vargem Grande – MA, 05 de Janeiro de 2023**



**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração



**Ilmo.Sr.**  
**Ricardo Barros Pereira**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**NESTA**

### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e demais normas pertinentes à espécie.

Vargem Grande - MA, 06 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente

**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
  - III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
  - IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
  - V. A adjudicação da proposta de menor preço;
  - VI. A elaboração de ata;
  - VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
  - VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
  - IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.
- Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
- Dê-se Ciência.



Publique-se.  
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**

**PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, b em como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA





## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06688.2023
- Dispensa de Licitação nº 015/2023-AD
- Requisitante: Francisco Ferreira Lima Filho – Secretário Municipal de Administração.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vargem Grande - MA, em 06 de Janeiro de 2023

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº005/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 015/2023-AD
- Processo Administrativo nº 0101.06688.2023

### OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

### JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado no Centro da cidade e oferece todas as condições para instalação da Segurança Pública;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 24 É dispensável a licitação  
(...)”**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:



## I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Vargem Grande - MA, em 06 de Janeiro de 2023

  
**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº 005/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## DESPACHO




À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA  
Hugo Raphael Araújo de Mesquita

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.06688.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Publica do Município de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 06 de Janeiro de 2023



**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº005/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



## MINUTA DE CONTRATO N° PROCESSO N°

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Vargem Grande/MA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxx («NOME\_DA\_CONTRATANTE»), CNPJ N° xxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de LOCADOR(A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF; xxxxxxxxxxxx, e do outro lado «EMPRESA CONTRATADA», «CPF\_CNPJ CONTRATADO», com sede na «ENDERECO CONTRATADO», de agora em diante denominada LOCATÁRIO(A), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO REPRESENT CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF REPRESENT CONTRATADO», têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação n° xxx/2019, com fundamento da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei 10.520, de 17 de julho 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO CONTRATADO»

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» até «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, observadas, em tudo, as disposições dos art.24, inciso X e 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DO ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ «VALOR CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO CONTRATADO»), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ xxxxx «VALOR\_MENSAL\_EXT CONTRATACAO», cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informagões pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;



- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F|SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

**5.3** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**5.4** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**5.5** - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**6.1** - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**6.2** - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

**7.2** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

**7.3**-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL**

**8.1-** A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, não poderá ser modificada, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

## **9. CLAÚSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**9.1 -** O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

**9.2 -** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**9.3-** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**9.4 -** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1 -** As despesa com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:«DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR»

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**11.1 -** AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

**11.2 -** Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

**12.2 -** Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Vargem Grande/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

VARGEM GRANDE -MA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
LOCADOR(A)  
CPF Nº XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXX

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
LOCATÁRIO(A)  
«CPF\_REPRESENTANTE»  
«NOME\_REPRESENTANTE»

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
 Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 020, Centro – CEP 65.430.000



**INSCRIÇÃO: 004/2017**  
**LIVRO: 042**  
**FOLHA: 107**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA.**

Pelo presente instrumento, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DE MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, nº20, Centro, inscrita no CNPJ nº 05.648.738/0001-83, denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado o Sr.(a) **JOÃO REINALDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 025074752005-4-SESP/MA e CPF nº 103.861.493-72, denominado **CONCESSIONÁRIO**, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA**, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A concedente realizará concessão de direito real de uso de imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro, neste Município, uso especial para fins de moradia.

1.2.1.O imóvel possui uma superfície total de 242,05m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e dois metros e cinco centímetros quadrados), com as seguintes especificações: Medindo: 10,30 (dez metros e trinta centímetros) de frente, 10,30 (dez metros e trinta centímetros) de fundo, lateral direita 23,50(vinte e três metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 23,50(vinte e três metros e cinquenta centímetros), com uma área total 242,05m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros cinco centímetros quadrados). Limitando-se: (frente) ao norte com Avenida Castelo Branco, (fundo) sul com o terreno vago, lateral direita ao poente com terreno vago, lateral esquerda ao nascente com o imóvel do Sr. Chico do Leitão, tendo as Coordenadas: S -03°32'36.0" e W - 043°55'29.1". (medições do terreno e todas as especificações pertinentes ao terreno)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO A CONCEDENTE obriga - se a:**

- 2.1. Utilizar especificamente o imóvel para fins de moradiado concedente e parentes em linha reta.
- 2.2. Promover o Registro do Contrato no Cartório de Imóveis é obrigatório e de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, conforme art. 1.369, do Código Civil, parte final e art. 21, caput parte final do Estatuto da Cidade.
- 2.3. Promover a manutenção e conservação das benfeitorias, porventura já existentes no imóvel, restituindo-o à Municipalidade, ao término do contrato, nas mesmas condições em que recebeu.
- 2.4. Reverter ao Poder Público, sem qualquer ônus, todas as melhorias realizadas no bem imóvel concedido.
- 2.5. Regularizar, a partir da assinatura deste contrato, a situação do imóvel perante a fazenda Municipal, no caso de haverem débitos inscritos em dívida ativa, realizando a devida quitação, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 2.6. Submeter-se, a fiscalização do Poder Público.
- 2.7. Comunicar oficialmente à concedente, qualquer alteração física ocorrida no imóvel, seja voluntária ou involuntária, imediatamente após o evento que deu causa.
- 2.8. Informar à concedente sobre a realização de benfeitorias que porventura sejam necessárias, apresentando projeto, ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA.
- 2.9. Promover por meio de solicitação escrita protocolada pelo (a) Concessionário(a) a transferência a terceiros, conforme art. 21,§4º do Estatuto da Cidade e art. 1.372, 1ª parte, do Código Civil. Em caso de transferência "causa mortis", deverá ocorrer mediante Escritura Pública de Inventário e Partilha, com a presença dos sucessores do superficiário com fundamento art.21,§5º do Estatuto da Cidade e art. 1.372, 2ª parte, do Código Civil, respeitando-se o termo final estipulado no contrato.
- 2.9.1.O concessionário somente poderá promover a transferência "inter vivos" do imóvel objeto deste contrato, obedecendo ao prazo mínimo de 05(cinco) anos a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE AO CONCESSIONÁRIO obriga-se á:**

- 3.1. Disponibilizar o imóvel, objeto da presente concessão, de forma ONEROSA em favor do concessionário a partir da data da assinatura deste contrato.
- 3.2. O valor da Concessão será estipulado na forma que dispõe o Anexo I, do Decreto Municipal nº027/2015, atualizado anualmente pela TR.
- 3.3. Elaborar laudo avaliatório circunstanciado sobre a situação do imóvel, descrevendo de forma pormenorizada as benfeitorias existentes, bem como o estado de conservação e o valor médio de mercado.
- 3.3.1. O laudo deverá ser elaborado por Órgão da Administração Municipal, a ser designado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 3.4. Fiscalizar, através dos órgãos competentes da Administração Municipal, o bem concedido, com a finalidade de avaliar a forma de utilização do imóvel e seu estado de conservação e as alterações porventura efetuadas pela concessionária.

*(Handwritten signatures and stamps)*



3.4.1. Os Órgãos competentes, conforme o item 3.3., deverão apresentar ao Prefeito Municipal, relatórios detalhados sobre todas as atividades que sejam objeto de sua fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

4.1. Prazo do presente contrato é de 20 (vinte) anos, com início a partir da data da assinatura, sendo assegurado o direito à renovação automática, por iguais períodos, salvo na hipótese de a concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

4.2. Fixa-se o prazo de 06(seis) meses para o CONCESSIONÁRIO, concretizar a construção de moradia, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções, na seguinte ordem:

5.1.1. Advertência verbal, por escrito, suspensão da concessão e Cassação da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido de forma:

6.1. UNILATERAL, pela concedente, nos casos de:

6.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

6.1.3. Dar o CONCESSIONARIO ao imóvel destinação diversa da especificada neste termo de Concessão ou se este adquirir a propriedade ou a Concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

6.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

6.3. JUDICIAL, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato, reger-se-á pelas seguintes disposições legais:

7.1. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade — vem regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

7.2. Leis Municipais nº 308/2001 e 396/2006.

7.3. Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28.02.1967.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande – MA, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Quando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

VARGEM GRANDE-MA, 25 de Abril de 2017.

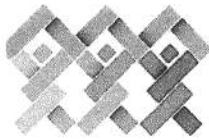
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.

CONCEDENTE  
Prefeito Municipal

SUPERFICIÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

Handwritten signatures and stamps of witnesses. Includes stamps from the Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA with identification numbers 000023448919 and 000023448921. A stamp from the P.M.J. JUDICIAL is also visible.



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



# ALVARÁ

Nº 018/2017

**TAXA DE EDIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 29 de março de 2018.**

<b>CONTRIBUINTE: JOÃO REINALDO DA SILVA</b>
<b>NOME FANTASIA:</b>

<b>OBJETIVO:</b> Reforma de uma Unidade Residencial, com área de 144,13m <sup>2</sup> .
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Castelo Branco, nº 234, São Francisco, Vargem Grande/MA.

<b>ATIVIDADE:</b> Reforma e Execução de Obras.
--

<b>CNPJ/CPF:</b> 103.861.493-72	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 2017.077.0072
------------------------------------	--

<b>RESTRIÇÕES:</b> <b>ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO FISCAL.</b>
---

Vargem Grande/MA, 29 de março de 2017.

Visto:

*[Signature]*  
PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE  
José Sousa Barros Filho  
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

Téc. Responsável:

Luiz José Garcia Oliveira  
7691 TD-MA  
Téc. Edificações





Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MADRID ADAS CONSTRUINDO O NOVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS**  
**CNPJ: 05.648.738/0001-83**  
**Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro.**

### HABITE-SE

**Nº 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande (MA), através do Departamento de Receitas Municipais, analisando as condições de utilização do imóvel situado na Avenida Castelo Branco, nº 234, São Francisco, CEP: 65.430-000. Vargem Grande (MA), de propriedade do Sr. João Reinaldo da Silva, portador do RG: 025074752003-4 SSP/MA, CPF: 103.861.493-72, para utilização de um imóvel RESIDENCIAL, neste Município, edificado em terreno PRÓPRIO, apresentando as seguintes dimensões e confrontações:

**FRENTE:** Confrontando com a Avenida Castelo Branco, medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros);  
**LATERAL DIREITA:** Confrontando-se com o Sr. Chico do Limão, medindo 23,00m(vinte e três metros);  
**LATERAL ESQUERDA:** Confrontando-se com terreno vago, medindo 23,00m(vinte e três metros);  
**FUNDO:** Confrontando-se com terreno vago, medindo 10,30(dez metros e trinta centímetros);  
**ÁREA TOTAL:** 236,90m<sup>2</sup> (duzentos e trinta seis metros e noventa centímetros quadrados).

Uma unidade RESIDENCIAL com as seguintes características: 01 (uma) varanda, 01 (uma) recepção, 01 (um) hall, 01 (uma) copa, 04 (quatro) quartos, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) wc. Feita em alvenaria, coberta de telhas, possuindo a seguinte descrição:

#### RESIDENCIA:

Varanda com área 39,46m<sup>2</sup>.  
Recepção com área 16,08m<sup>2</sup>.  
Hall com área 13,54m<sup>2</sup>.  
Copa com área 07,95m<sup>2</sup>.  
Quarto 1 com área 10,46m<sup>2</sup>.  
Quarto 2 com área 10,10m<sup>2</sup>.  
Quarto 3 com área 10,32m<sup>2</sup>.  
Quarto 4 com área 10,83m<sup>2</sup>.  
Cozinha com área 08,13m<sup>2</sup>.  
WC 1 com área 02,74m<sup>2</sup>.  
WC 2 com área 02,79m<sup>2</sup>.

**ÁREA CONSTRUIDA TOTAL:** 144,13m<sup>2</sup>.

Com serviço de água, energia, portanto, apto a ser utilizado como previsto no projeto estrutural, executivo e em Alvará de Construção.

Vargem Grande (MA), 02 de maio de 2017.

Técnico Responsável

*Luiz José Garcia Oliveira*  
Luiz José Garcia Oliveira  
7691 TD-MA

Téc. Edificações

Visto

*Jose Sousa Barros Filho*  
PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE  
José Sousa Barros Filho  
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA  
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340



## MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento do terreno de propriedade do Sr. **João Reinaldo da Silva** localizada na Av. Castelo Branco, N° 234, Bairro São Francisco, no Município e comarca de Vargem Grande-Maranhão.

### DIMENSÕES:

**ÁREA: 236.90m<sup>2</sup>**

**PERÍMETRO: 66,60m**

### LIMITES DO TERRENO:

**FRENTE AO NORTE** COM AV. CASTELO BRANCO, MEDINDO 10,30m

**FUNDO AO SUL** COM TERRENO VAGO, MEDINDO 10,30m

**LATERAL DIREITA AO NASCENTE** COM CHICO DO LIMÃO, MEDINDO 23.00m

**LATERAL ESQUERDA AO POENTE** COM TERRENO VAGO, MEDINDO 23,00 m

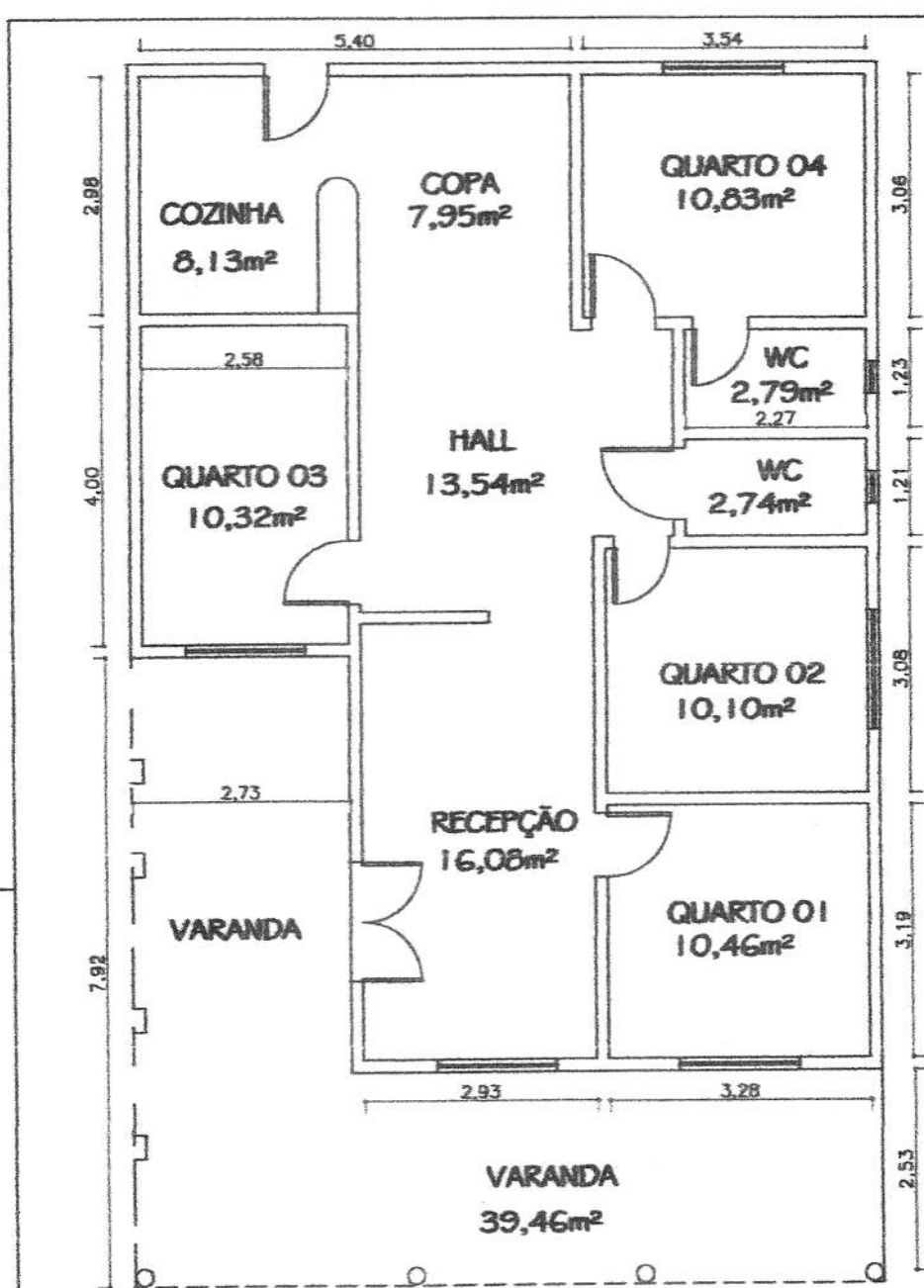
VARGEM GRANDE 24 DE ABRIL 2017

*Cléa Gonçalves de Sousa*

**Cléa Gonçalves de Sousa**

**Resp. Técnico**

**CREA 9338TD/MA**



PLANTA BAIXA

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

ESCALA: 1:50	PROPRIETÁRIO: JOÃO REINALDO DA SILVA	FRANCHA Nº <b>01 / 01</b>
DESENHO: CLEA G. SOUSA	ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, BARRIO SÃO FRANCISCO/ Nº234	
DATA: JANEIRO 2016	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA : 144,13m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL DO TERRENO: 236,90m <sup>2</sup>	

*Cleusa*  
**Cleá Gonçalves de Sousa**  
 Resp. Técnico  
 Nº 9338TD/MA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20170092553**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**



INICIAL  
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico  
**CLEA GONCALVES DE SOUZA**  
 Título profissional: **TECNICO EM EDIFICACOES** RNP: 110730318-4

2. Contratante  
 Contratante: **JOAO REINALDO DA SILVA** CPF/CNPJ: 103.861.493-72  
**AVENIDA CASTELO BRANCO** Nº: 234  
 Complemento: Bairro: **SAO FRANCISCO**  
 Cidade: **Vargem Grande** UF: **MA** CEP: **65430000**  
 País: **Brasil**  
 Telefone: (98) 9137-4864 Email: cleagoncalves2008@hotmail.com  
 Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **24/04/2017**  
 Valor: **R\$ 80.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**  
 Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço  
 Proprietário: **JOAO REINALDO DA SILVA** CPF/CNPJ: 103.861.493-72  
**AVENIDA CASTELO BRANCO** Nº: 234  
 Complemento: Bairro: **SAO FRANCISCO**  
 Cidade: **Vargem Grande** UF: **MA** CEP: **65430000**  
 Telefone: (98) 9137-4864 Email: cleagoncalves2008@hotmail.com  
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**  
 Data de Início: **08/11/2016** Previsão de término: **25/04/2017**  
 Finalidade: **Outro**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
5 - CONDUCAO		
23 - LEVANTAMENTO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0106 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS RESIDENCIAIS	144,13	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações  
 LEVANTAMENTO DE AREA EXISTENTE PARA LIBERACAO DE TERMO DE HABITE SE

6. Declarações

7. Entidade de Classe  
 AMEST-ASSOC. MARANH.DE ENG.SEG.DO TRAB.

8. Assinaturas  
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

  
**CLEA GONCALVES DE SOUZA - CPF: 550.603.403-25**  
**JOAO REINALDO DA SILVA - CPF: 103.861.493-72**

9. Informações  
 \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
 Valor da ART: **R\$ 214,82** Pago em: **25/04/2017** Nosso Número: **8300857851**

## LAUDO DE VISTORIA

Objeto do presente laudo: É a vistoria de um imóvel situado à Avenida Castelo Branco, s/n – São Francisco- Vargem Grande-Ma.

Locador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE- MA**

Locatário: **JOÃO REINALDO DA SILVA**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

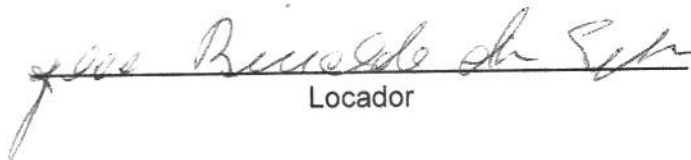
Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, assim a locatário se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

- 1)PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel foram pintados com plástica. As portas e janelas foram pintadas com tinta óleo,
- 2)TRINCOS, FECHADURAS: Estão em bom estado de conservação e funcionamento.
- 3)HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.
- 4)PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos, estão em bom estado de conservação.
- 5)ELÉTRICA: Lâmpadas e instalações elétricas, instalados em bom estado de conservação e funcionamento.
- 6)COBERTURA: A cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom.

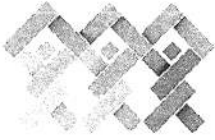
Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Prefeitura de Vargem Grande - MA



Locador

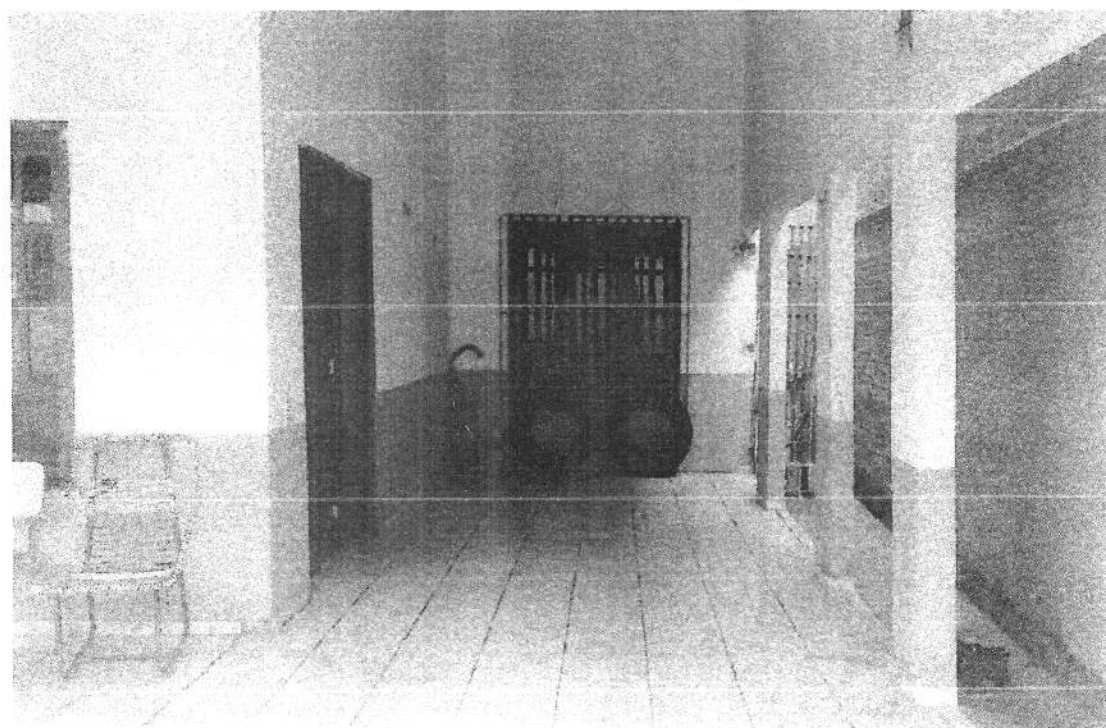
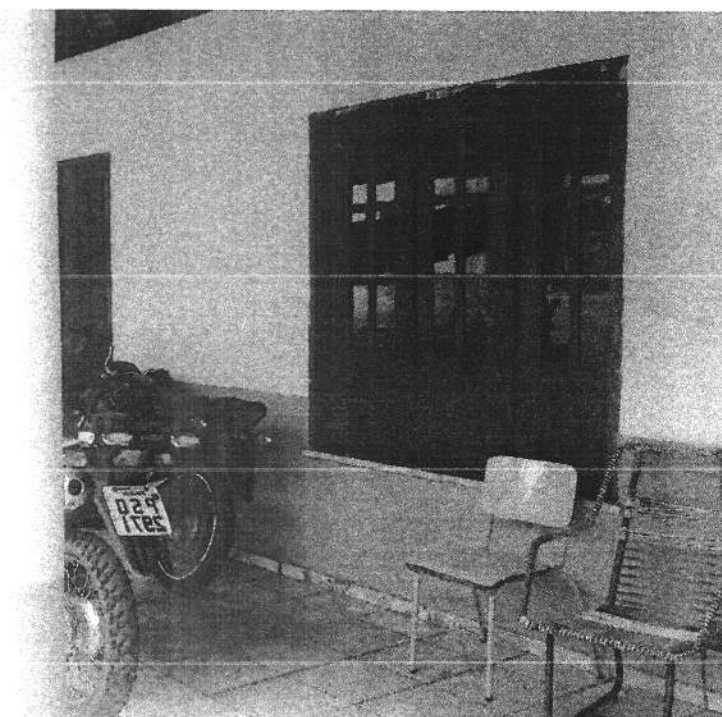
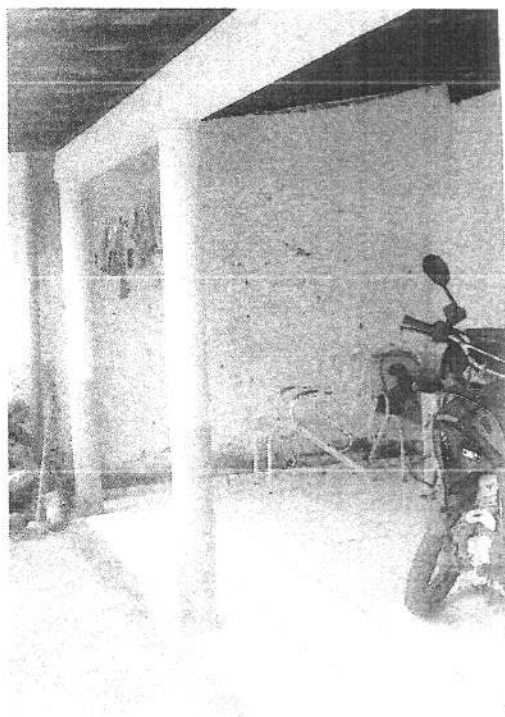


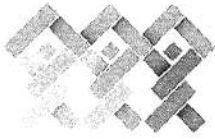
Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MADRUGADA CONSTITUÍDO EM 1951



## ANEXOS



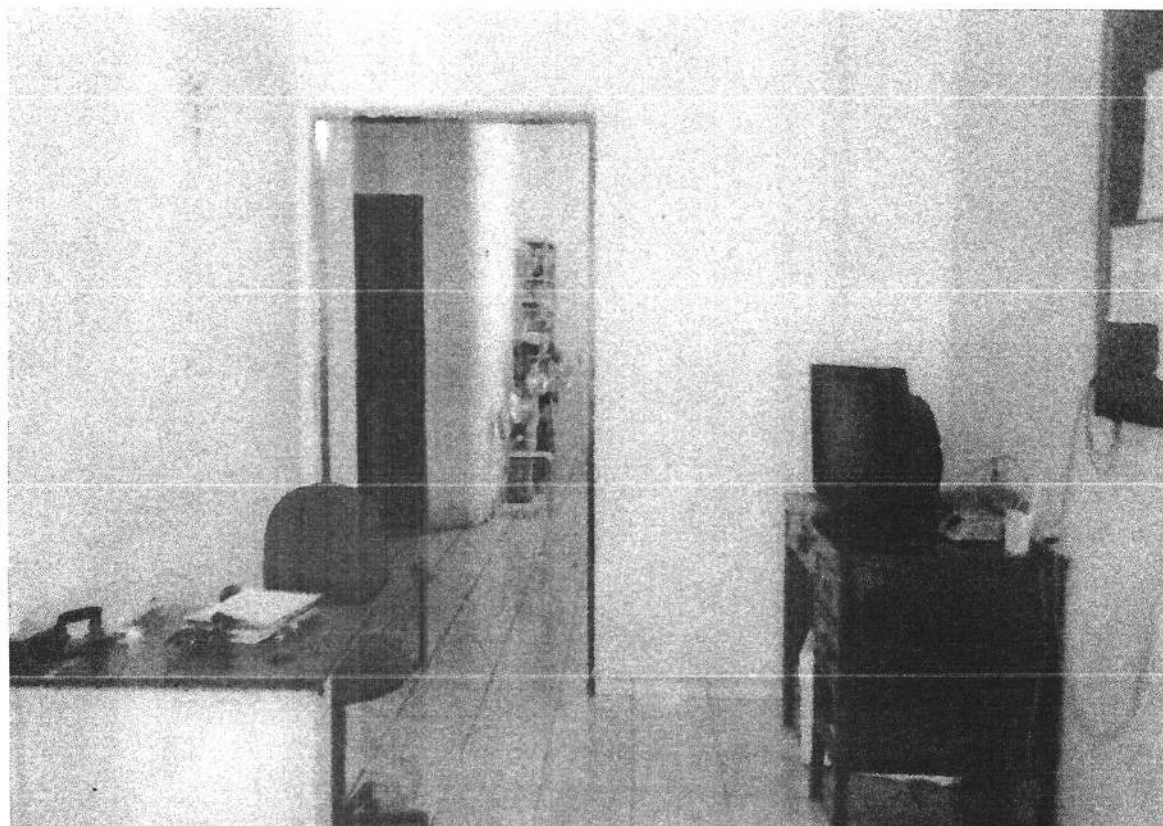
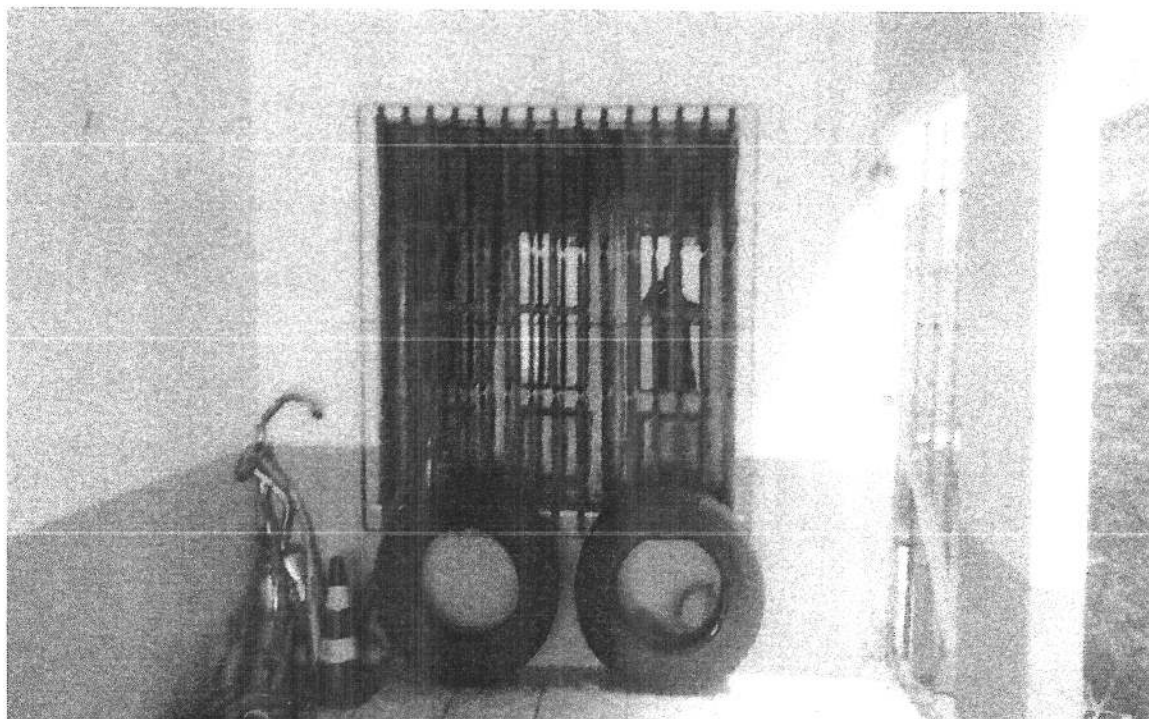


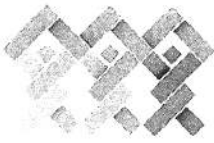


Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE AGRICULTURA E PASTORALISMO

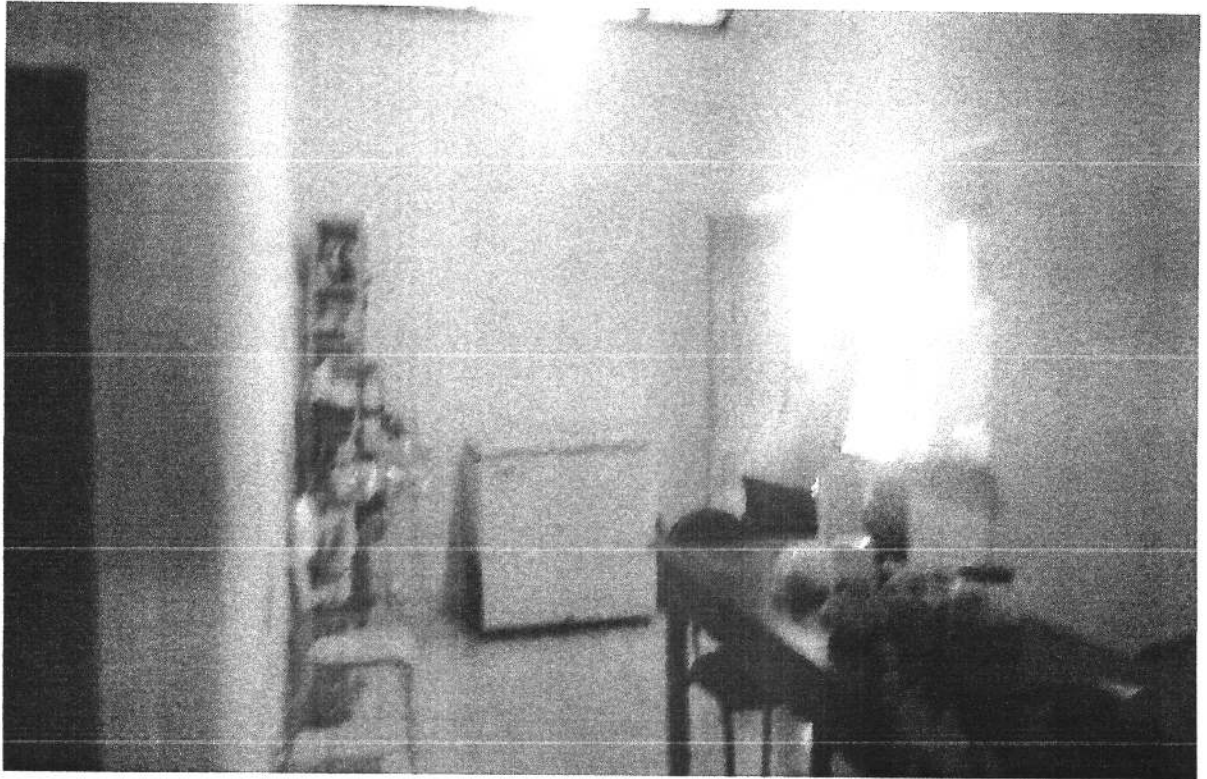


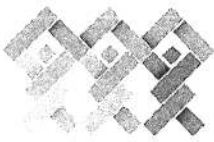




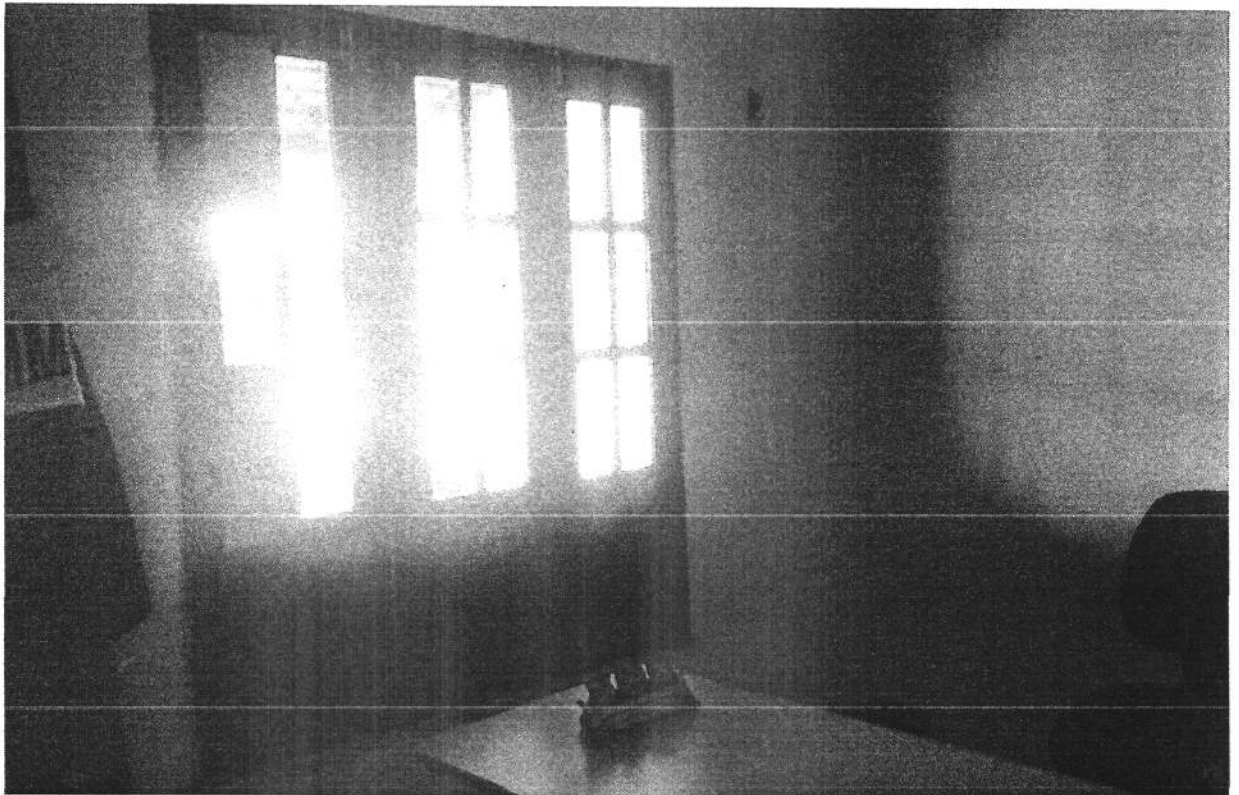
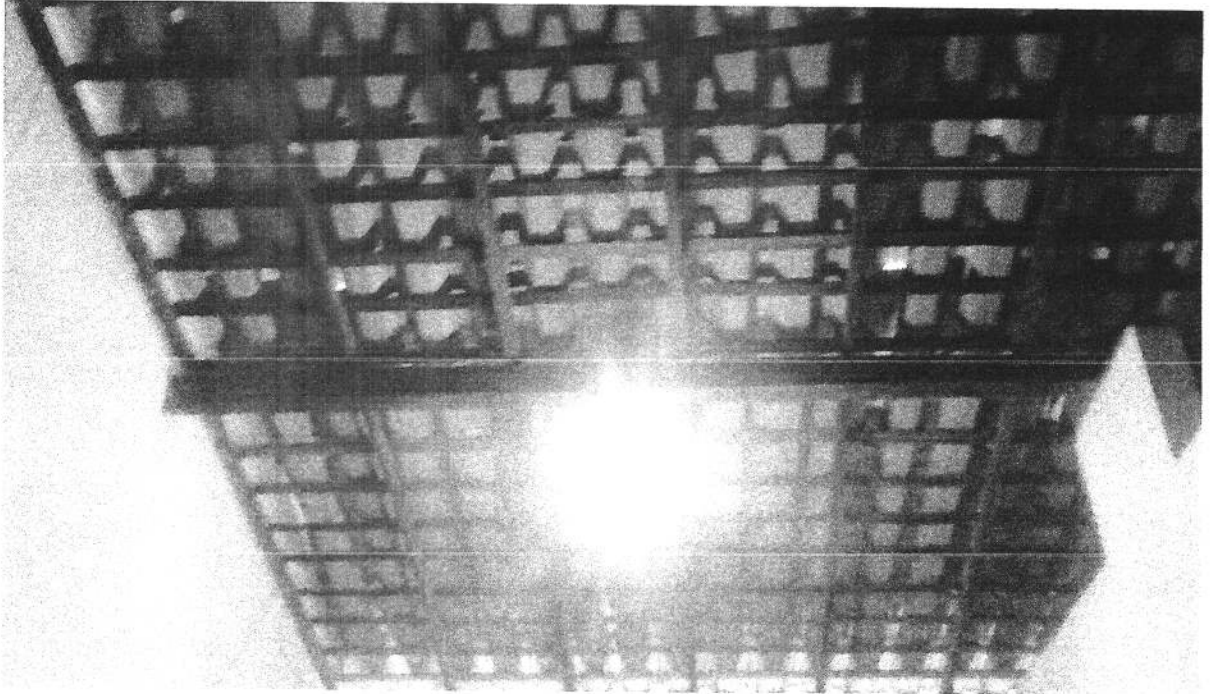


Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
32 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL



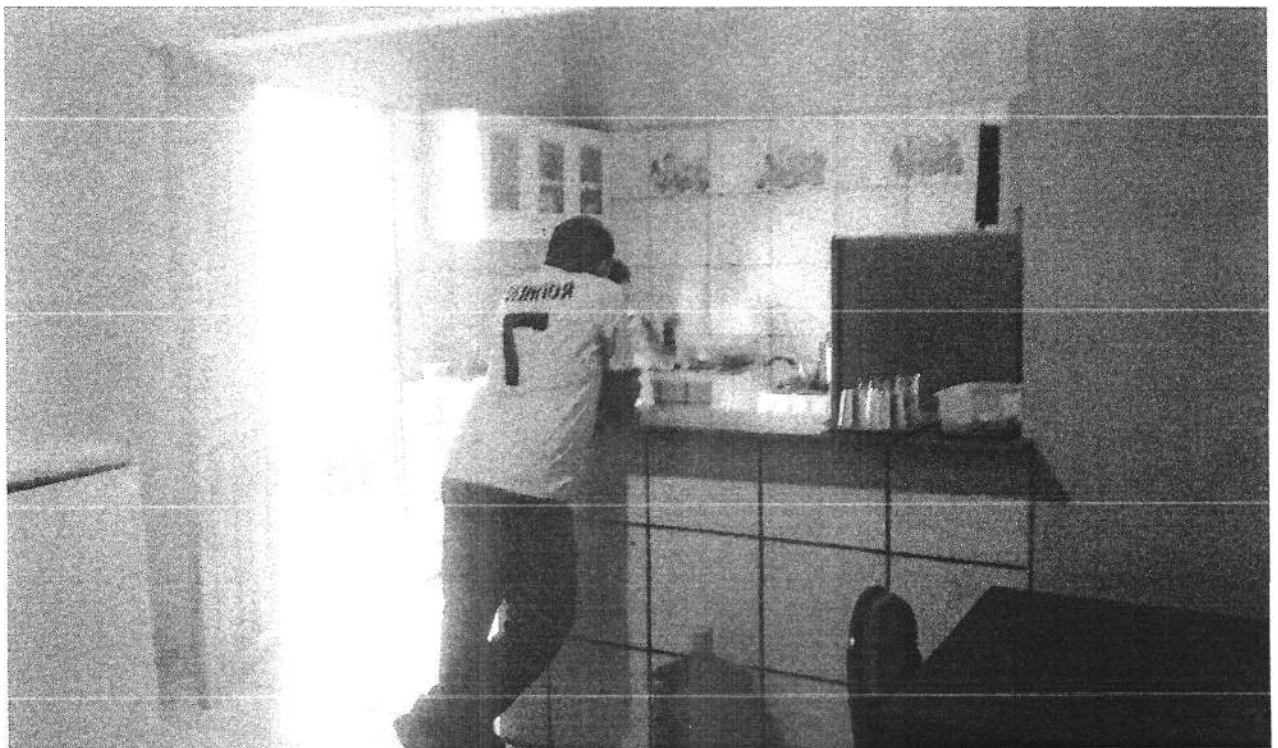


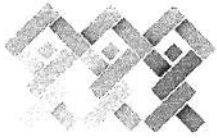
Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS UNIDAS CONSTRUINDO O NOVO



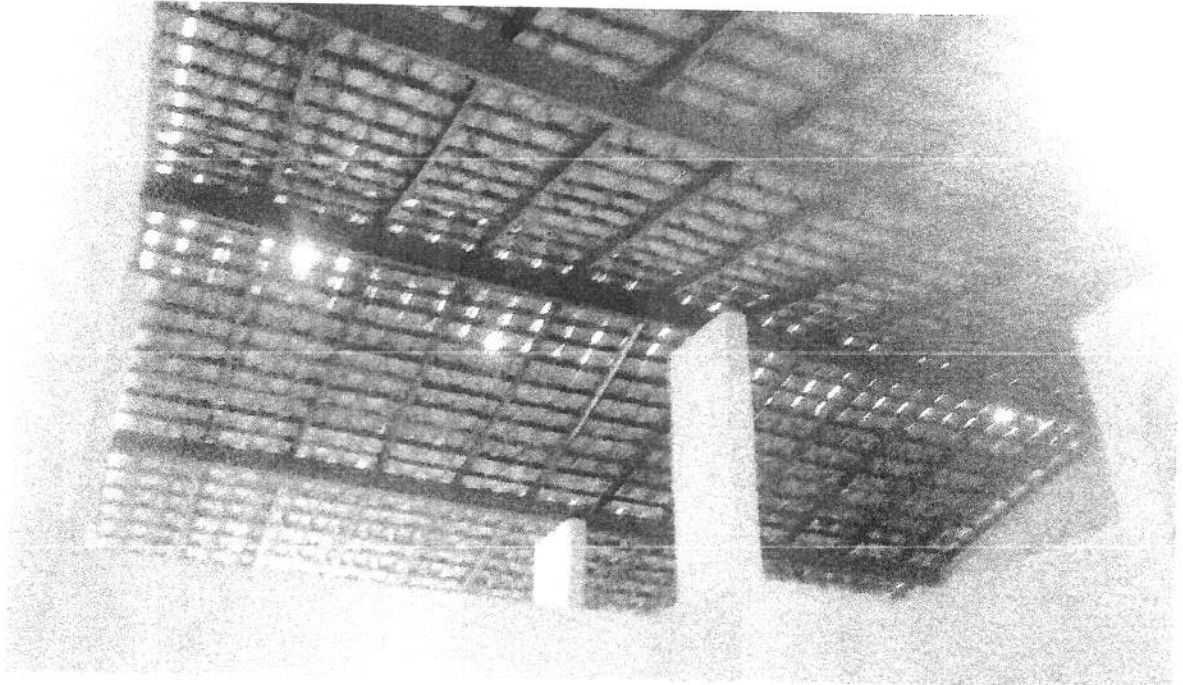


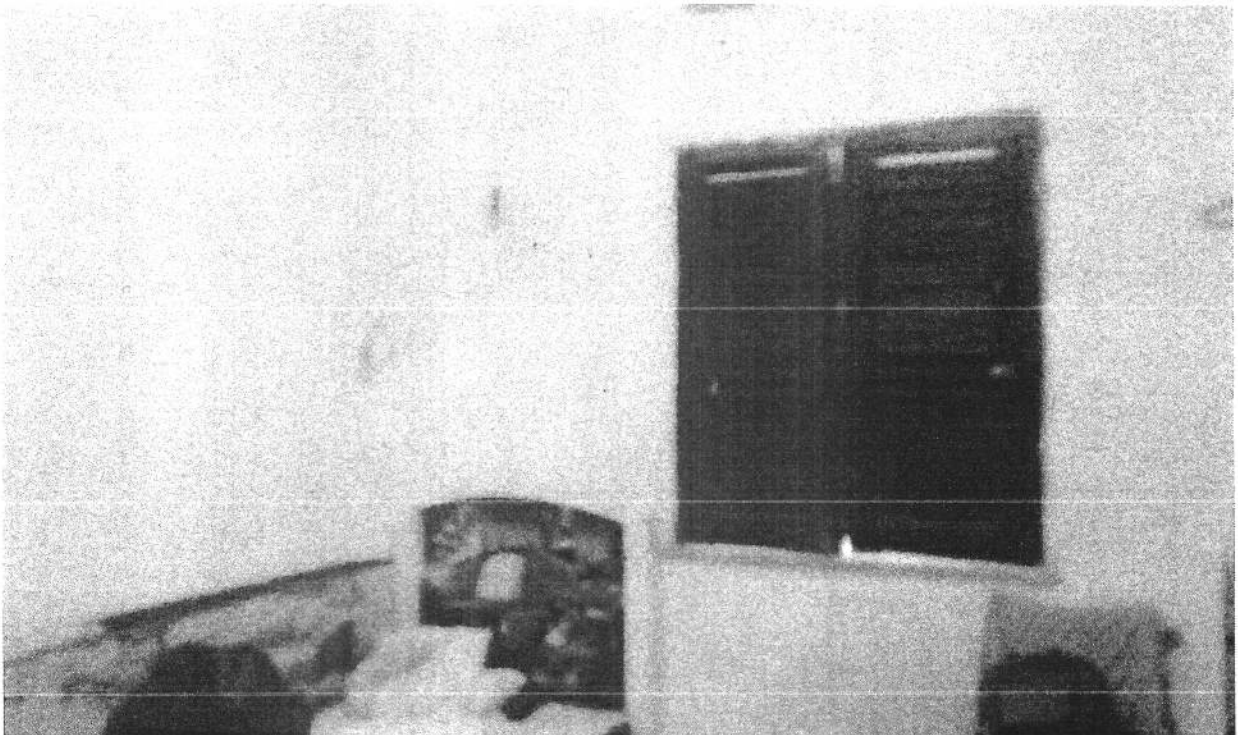
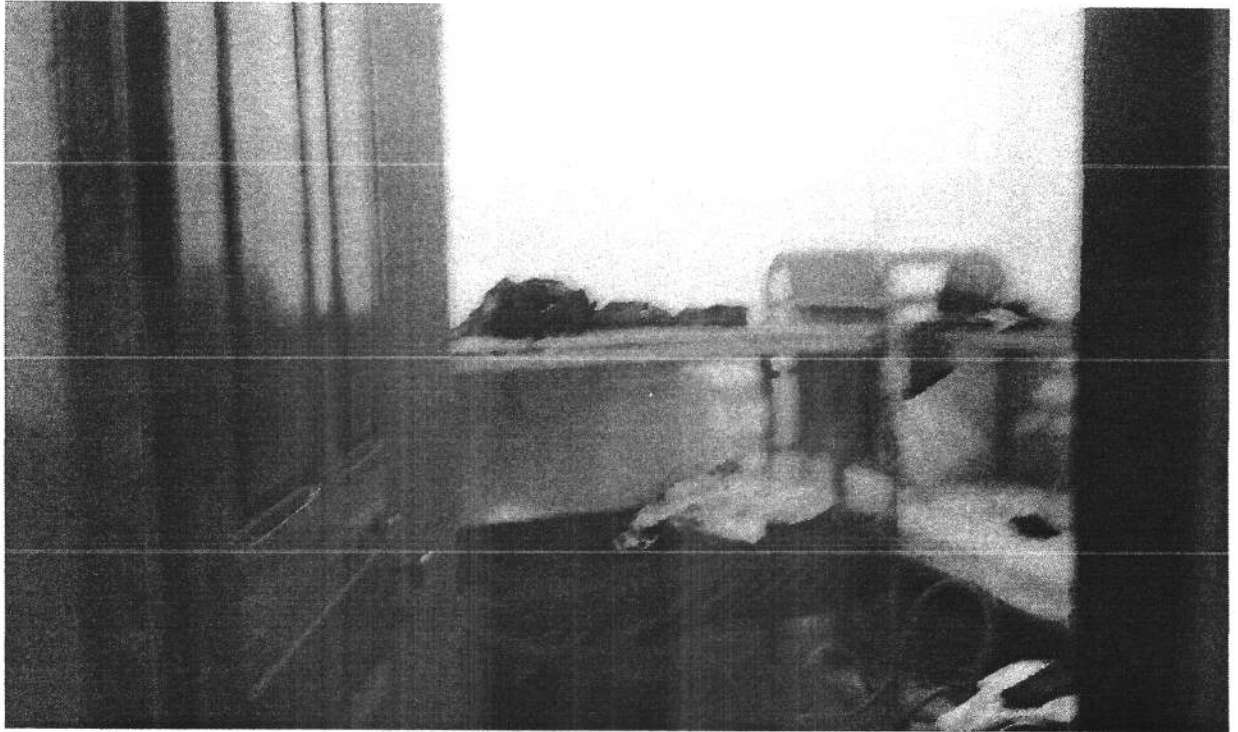
Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE TRÊS VÁZIS E CONSTRUINDO O BEM

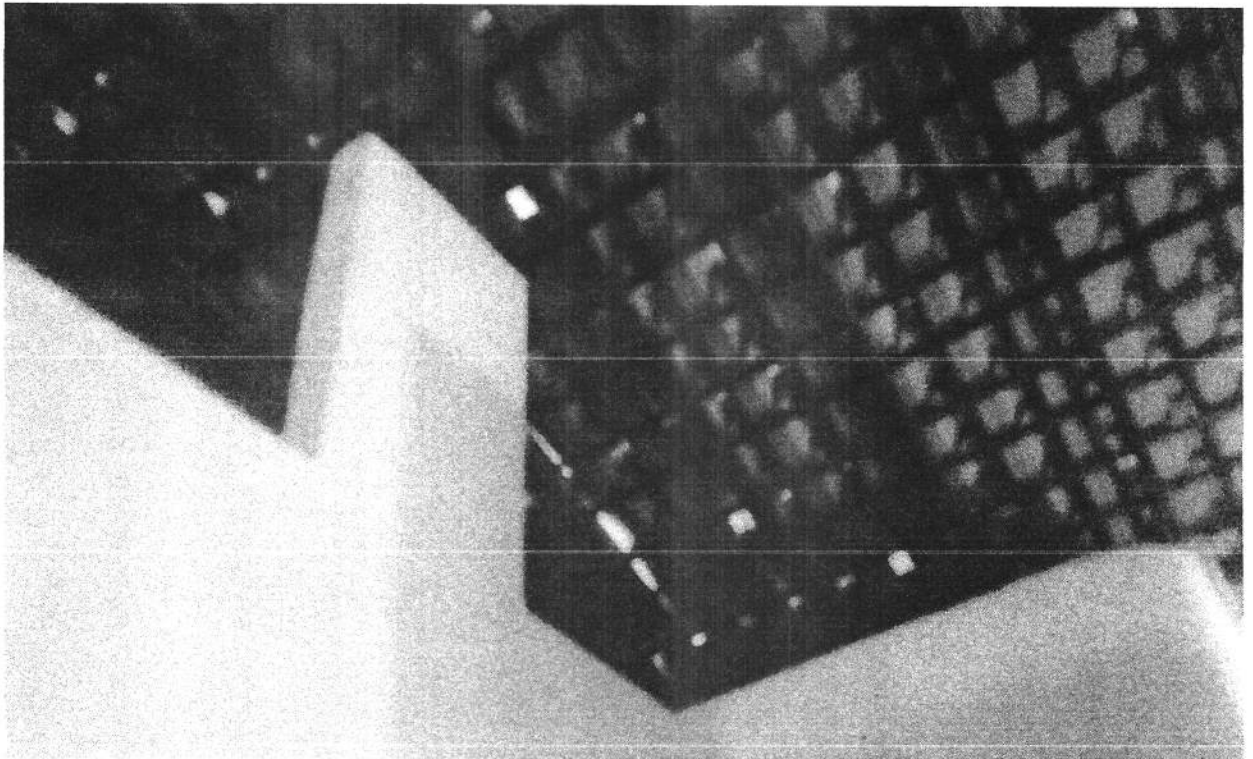


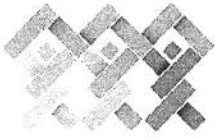


Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
PLANEJANDO A CONSTRUÇÃO DO FUTURO









Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE CARIÁS DA ZONA OESTE, TAUBATUBA - SP



Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA  
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340  
prefeituradevargemgrande@gmail.com



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 49  
Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 025074752003-4 DATA DE EXPEDICAO 04/04/2017

NOME JOAO REINALDO DA SILVA

PRENOME ANTONIO DE SOUSA SILVA E MARIA REINALDO DA SILVA

NATURA DA CIDADANIA VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 21/06/1945

CASAM. N. 109 FLS. 95 LIV. 31

CPF 103861493-72

LOCALIDADE DE ASSINATURA DO DIRETOR SAO LUIS-MA


ASSINATURA DO DIRETOR P-13

LEI Nº 7.116 DE 28/09/63

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO SETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ass. Municipal  
1017304154930

01374864

LOMO DO FERRO

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

JOAO REINALDO DA SILVA INSTALAÇÃO: 5262194 CPF: ***.861.49*-** R. CASTELO BRANCO, 110, SN CS SN SN CS SN CEP: 65430-000 CENTRO - VARGEM GRANDE - MA			Parcelo de Negócio <b>5262755</b>
			Conta Contrato <b>5262194</b>
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
<b>12/2022</b>	<b>04/01/2023</b>	<b>R\$ 37,46</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/11/2022	27/12/2022	32	25/01/2023



NOTA FISCAL Nº 033248348 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 27/12/2022  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
21221206272793000184660000332483482060101123  
Protocolo de autorização: 3212200020709310 -  
27/12/2022 às 17:30:32

<b>INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE</b>	
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 26/11 - 27/12	

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	50	0,678800	0,650900	1,40	0,00	33,94	ICMS	0,00	0,00	0,00	
							PIS	33,94	0,7328	0,25	
							COFINS	33,94	3,3839	1,15	
<b>RENTES FINANCEIROS</b>											
Cip-Illum Pub Pref Munic						2,28					
Multa						0,91					
Juros						0,33					
							<b>C O N S U M O</b> kWh	DEZ/21		29	
								JAN/22		50	
								FEV/22		24	
								MAR/22		38	
								ABR/22		42	
								MAI/22		43	
								JUN/22		37	
								JUL/22		46	
								AGO/22		48	
								SET/22		44	
								OUT/22		54	
								NOV/22		37	
							DEZ/22		50		
							<input type="checkbox"/> Ativo				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11020348811	Consumo	ATIVO TOTAL	27.032	27.082	1,00	50 kWh

Reservado ao Fisco		
6CDC.9893.79FB.FA6D.29DC.A035.D8FB.B661		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	27/12/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**  
 É a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 11/01/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, incluído no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

<b>Débitos Anteriores:</b>	MÊS/ANO	VALOR
	11/2022	27,57

## REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H  
Ativo e ativo do consumidor

**Ouvvidoria Equatorial: 0800 286 9803**  
Ligação gratuita em telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

**DIREITOS**  
 É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PFC, DMIC e DICI a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou de central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO REINALDO DA SILVA**  
**CPF: 103.861.493-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:57 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **8554.53B4.8AAF.6B74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO REINALDO DA SILVA

CPF: 103.861.493-72

Certidão nº: 632545/2023

Expedição: 06/01/2023, às 11:19:54

Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO REINALDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **103.861.493-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**BRASIL**

**(HTTPS://GOV.BR)**



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **103.861.493-72**

Nome: **JOAO REINALDO DA SILVA**

Data de Nascimento: **21/06/1945**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:24:31** do dia **06/01/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6EFD.827A.FC69.A91B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**CNPJ: 05.648.738/0001-83**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**Nº 000238/2022**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO</b>	
NOME	JOÃO REINALDO DA SILVA
CPF	103.861.493-72
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	AVENIDA CASTELO BRANCO, 980, , SÃO FRANCISCO, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa física acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000699/2022** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CPF **CPF 103.861.493-72**, inerentes aos tributos municipais:

**- Certidão - CERTIDÃO**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 09:18:11 hs do dia 07 de Novembro de 2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

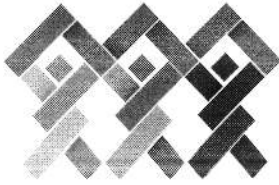
**Este documento é válido até 05 de Fevereiro de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **KKATUV221107**.





**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA**



REF. PROC. Nº 0101.06688.2023

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Locação. Minuta de Contrato. *Aprovado*

PARECER JURÍDICO 006-G/2023 – CPL/ASSEJUR

✓ Relatório:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato de locação de imóvel na cidade de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Tem o contrato por objeto é locação do imóvel situado na Avenida Castelo Branco, Nº 234, Bairro São Francisco, município de Vargem Grande -MA.

✓ É o breve Relatório.

✓ ANÁLISE DA DEMANDA.

Preliminarmente, constata-se a existência de documentos que comprovam a propriedade do imóvel em favor de JOÃO REINALDO DA SILVA

Para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário cumprir o disposto no art. 24, X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, que no presente caso, será precedido após pronunciamento do órgão interessado, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel adequado.

Em cumprimento a determinação ocorrida no comando do normativo supra, foi informada pela Secretaria Municipal de Educação, sobre a existência de imóvel disponível na cidade de Vargem Grande - MA, que pudesse ser destinado ao funcionamento da segurança pública no município de Vargem Grande - MA. No ofício de solicitação, a secretaria informa que não possui, no momento, imóvel disponível com as características que possa atender a finalidade em comento.



Assim sendo, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, desde que: (a) que as características do imóvel atendam as finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Cumprido informar que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62 (...)

§ 3 - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato

administrativo propriamente dito, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o §3º acima transcrito, ensina com maestria:

*"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Alíngua determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, a Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.*

*A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).*

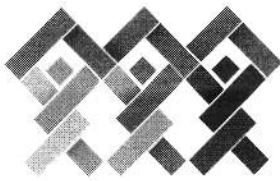
Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi-público, saber:

*"Contrato semi-público é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".*

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC no 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Yaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

*"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".*

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:



"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula no 29/2005)."

No caso de dispensa de licitação, ressaltamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- A) DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO NO RESPECTIVO LOCAL;
- B) DECLARAÇÃO PRELIMINAR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO QUE NÃO EXISTE IMÓVEL DISPONÍVEL NO ACERVO, CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES;
- C) PROPOSTA DO LOCADOR;
- D) PREVIA AVALIAÇÃO ESCRITA, INDICANDO O PREÇO MÉDIO PRATICADO PELO MERCADO IMOBILIÁRIO DO LOCAL DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL;
- E) MOTIVOS DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA ACEITAÇÃO DO VALOR PROPOSTO;
- F) DECLARAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE PARA ATENDER A DESPESA GLOBAL DO CONTRATO; E
- G) PARECER DO SETOR JURÍDICO SOBRE A JURIDICIDADE E LEGALIDADE DO PROCESSO, CARACTERIZANDO AS RAZÕES DA DISPENSA DA LICITAÇÃO.

Quando da avaliação prévia do imóvel, existe nos autos avaliação procedida pelo Engenheiro Civil da Administração Pública em que apresentou o "Laudo de Avaliação" atestando como sendo compatível com o preço de mercado, o aluguel mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) para locação do imóvel em questão, que tem como a finalidade atender às necessidades preçúas para o funcionamento da segurança pública do município de Vargem Grande - MA.

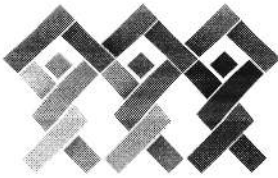
Quanto a vigência dos contratos administrativos, incluindo os contratos de locação, deve observar o crédito orçamentário em que foram celebrados. Assim somente em situações já excepcionadas pelo art. 57 da Lei 8.666/93 poderiam ser realizados, como no caso em comento, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



Conforme supramencionado, se vê que a locação predial é um serviço contínuo tal qual não pode ter ser interrompido, podendo ter seus contratos celebrados no presente ano, empenhando recursos para abrigar o total das prestações assumidas que serão executadas e pagas no exercício subsequente.

A Advocacia Geral da União temedimento balizar, conforme Orientação Normativa N°39/2011:

**A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.**

Ademais, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da segurança pública do município de Vargem Grande - MA, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 70 e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exigem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos imprescindíveis para formalização do referido contrato, tais como, informações pessoais do locador, Cpf, prova de posse do imóvel, certidão negativa de débitos trabalhistas de âmbito federal proposto para locação,

Não se pode esquecer, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

Dispositivo:

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pela a Lei no 8.666/1993 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

- ✓ E o parecer. Sub Censura:
- ✓ Encaminhamento:

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e ulterior manifestação a seu cargo.

Vargem Grande – MA, 09 de janeiro de 2023.



**Hugo Raphael Araujo de Mesquita**  
Assessor Jurídico/CPL  
OAB/MA 17.018




## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2023-AD, Processo nº 0101.06688.2023, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 06 de Janeiro de 2023



**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Comissão de Licitação  
Presidente

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

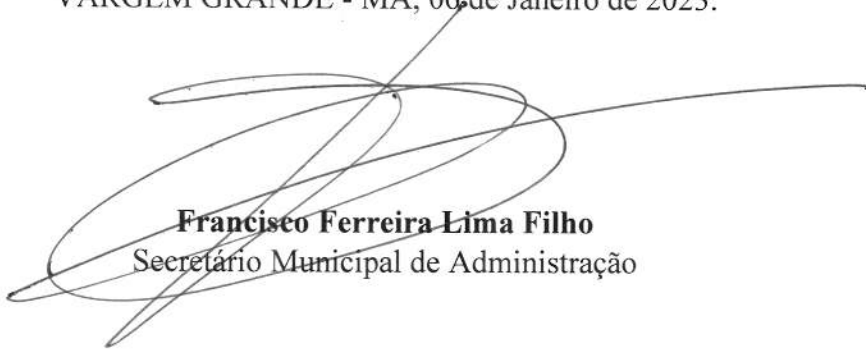
**Processo Administrativo nº 0101.06688.2023**

**Dispensa nº 015/2023-AD**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. JOÃO REINALDO DA SILVA, referente à Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 06.de Janeiro de 2023.



**Francisco Ferreira Lima Filho**  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto**.....: (Locação do Imóvel situado na Avenida Castelo Branco nº 234, Bairro São Francisco, Para o Funcionamento da Segurança Pública do Município de Vargem Grande/MA).

**Contratado**.....: (João Reinaldo da Silva)

**Fundamento Legal**...: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração.

VARGEM GRANDE - MA, 06 de Janeiro de 2023



**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Comissão de Licitação  
Presidente